

VESTED CAPITAL LTDA. ("GESTORA")

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
("Política")**

MARÇO/2023

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, a Diretora de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, a Diretora de Compliance, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

1.2. Base Legal

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);

- (b) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (c) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (e) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.4. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

1.5. Restrições

Com base nas regras gerais de negociação, os investimentos pessoais devem ser realizados com base no seguinte:

- (i) Em conjunto com o Comitê de Compliance, Risco e PLD, a Diretora de Compliance, Risco e PLD definirá uma lista contendo os ativos vedados ao investimento pessoal dos Colaboradores da Gestora (“Blacklist”).

A Blacklist será formada por ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, bem como por aqueles ativos que possam ter seu valor impactado, direta ou indiretamente, por negociações que estão sendo feitas pela própria Gestora e/ou com os fundos e/ou companhias investidas sob gestão.

- (ii) A Diretora de Compliance, Risco e PLD disponibilizará aos Colaboradores da Gestora a Blacklist mensalmente e sempre que houver alguma atualização.

(iii) Deverão ser verificadas as restrições de compra e venda de ativos que estarão disponíveis e atualizadas na Blacklist. Qualquer ativo dessa lista deve ter consentimento anterior e por escrito da Diretora de Compliance, Risco e PLD para que seja negociado pelo Colaborador, tanto para compra como para venda.

(iv) Caso algum Colaborador detenha posição nos ativos constantes da Blacklist, o Colaborador deverá informar a Diretora de Compliance, Risco e PLD, que avaliará a situação, sendo certo que tal Colaborador não poderá negociar tal posição (“no trade”) até que tenha um parecer da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas à Diretora de Compliance, Risco e PLD e por ela previamente autorizada, por escrito e com antecedência à efetivação da operação.

Sempre que a Diretora de Compliance, Risco e PLD entender necessário, ela poderá levar os temas relacionados a Blacklist para discussão junto ao Comitê de Compliance, Risco e PLD.

A fim de garantir a manutenção do atendimento ao disposto na presente Política, o descumprimento, potencial ou iminente, por parte de qualquer Colaborador, poderá e deverá ser denunciado à Diretora de Compliance, Risco e PLD por qualquer outro Colaborador que venha a tomar conhecimento de referido descumprimento.

Caberá à Diretora de Compliance, Risco e PLD e à Equipe de Compliance, Risco e PLD, acompanhar, com a diligência necessária, o cumprimento da presente Política, podendo interromper ou exigir a reversão ou manutenção de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à esta Política, conforme aplicável.

Cabe destacar que os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido.

1.6. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter

arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

(iii) Por fim, a Gestora não possui como praxe realizar operações diretas entre Fundos.

1.7. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

1.8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
MARÇO/2023	1ª e Atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **VESTED CAPITAL LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]